

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 25 de outubro de 2019

02 Páginas / Ano 3 / Edição nº 231



DECRETOS

DECRETO nº. 598/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.094,82 (trezentos e trinta e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2750 de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáia, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 337.094,82 (trezentos e trinta e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
02.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.019 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
3.3.90.39.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Jurídica 150.000,00
Total da Suplementação: 150.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
07.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.017 Manutenção do Depto. de Contabilidade e Prestação de Contas
3.3.90.39.00.00.00 (000) Outros Serviços de Pessoa Jurídica 125.000,00
Total da Suplementação: 125.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH
08.03 DEPTO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS
1.002 Manutenção de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo
114.4.4.90.51.00.00.00 813 Obras e Instalações 62.094,82
Total da Suplementação: 62.094,82
Total Geral da Suplementação: 337.094,82

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de acordo com o disposto no art. 45, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

99.001 - Reserva de Contingência
9.999 Reserva de Contingência
390.9.99.99.00.00.00 (000) Reserva de Contingência 275.000,00

II - Oriundos do provável excesso de arrecadação na seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
813	Convênio Pavimentação SEDU 943	62.094,82

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO

Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 599/2019

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor LIVINO BARBOSA.

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 11703/2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, ao servidor LIVINO BARBOSA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.268-7/SESP/PR e CPF/MP nº. XXX.XXX.109-97, no cargo de Trabalhador Braçal, sob a matrícula nº. 320, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariáia.

Parágrafo Único. Os proventos serão integrais, no valor de R\$ 1.531,07 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e sete centavos) por mês, totalizando a quantia de R\$ 18.372,84 (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) anuais, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Segurança Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáia - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO CONTRATUAL
Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2019
Processo licitatório nº 238/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de exemplares do livro "Terra de Riquezas - Anuário Socioeconômico dos Campos Gerais - Edição 2019" de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 238/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1181/2019

CONTRATADO: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.319.996/0001-90, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.500,00. Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 24/10/2019

EXTRATO CONTRATUAL
Pregão Eletrônico Nº 135/2019
Processo licitatório nº 224/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de eletroportáteis para atender às necessidades do setor de Merenda Escolar, com a finalidade de premiação para o concurso "Receitas Criativas" de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 224/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1182/2019

CONTRATADO: D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELL, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 28.275.797/0001-59, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 975,94. Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 24/10/2019

EXTRATO CONTRATUAL
Pregão Eletrônico Nº 157/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 AUTOMÓVEL SEDAN, ANO MODELO 2018/2018 (ZERO KM) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 101 CV, DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07 DO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1183/2019

CONTRATADO: FANCAR VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0002-75, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais) Vigência: 365 dias - Data de Assinatura: 25/10/2019

EXTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATORIO. PROTOCOLO Nº11820/2019. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A FATI FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 436/2019. ESTAGIÁRIA: ROGERIA LOPES DE OLIVEIRA DE MIRANDA. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 08/10/2019 ATÉ 01/08/2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº179/2018

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº X.XXX.839-7-PR e CPF nº XXX.XXX.009-82, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 01/04/2019, a partir de 30/09/2019 em nome da contratada RAFAELLA RAILY SANTIAGO, portadora do CPF nº XXX.XXX.589-89, residente e domiciliada na Avenida Paranaguá, Jardim Primavera II, Jaguariáia/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº 4683/2019
Investigado: SÉRGIO JOSÉ DA SILVA

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 323/2019 para apurar fatos e responsabilidade do servidor Sérgio José da Silva, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D sob matrícula nº. 4530, o qual, segundo constam os registros do protocolo nº 4683/2019, na data de 24/04/2019.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de duas testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração do art. 121¹, inciso III, da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de suspensão de 90 (noventa) dias, conforme previsão do art. 135² da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado encontrava-se com a CNH vencida a mais de 30 dias, cuja situação impossibilitando ao exercício de sua função, que exerce o cargo de motorista, tendo sido eletivo a consulta ao Detran, a carteira de habilitação do investigado encontrava-se em situação suspensa, que além da omissão da informação pelo vencimento da CNH, e estando em função irregular, este

¹ Art. 121. São deveres do servidor: II - observar as normas legais e regulamentares.
² Art. 135. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

ainda, defraudou a tentativa de adulterar a data de vencimento de sua habilitação, agindo com a inverdade para informação à Secretaria solicitante.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitou os documentos da CNH a todos os servidores para fins de comprovar a sua legalidade, o investigado, estando de férias no referido dia, realizou o envio do seu documento através de uma foto via whatsapp para a Diretoria de Departamento, onde constatou-se, da alteração do referido vencimento, que já encontrava-se irregular a mais de 30 dias.

No dia seguinte, o investigado demonstrou o seu arrependimento, dirigindo-se a Secretaria de Desenvolvimento Social, para comunicar a sua conduta.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares.

A Lei Municipal 2661/2017, anexos, dispõe sobre os critérios inerentes ao comprometimento do servidor efetivo na função de motorista C, D, E, cujas atribuições obrigacionais do profissional é condição primordial a carteira de habilitação estar em dia, para o exercício da função como motorista.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva da testemunhas, seguem abaixo uma síntese dos depoimentos:

OTITVA DO DEPOIMENTO DE MARILIA RODRIGUES

(...) Que a depoente recebeu o ofício de solicitação da Procuradoria Geral; Que é de praxe essa solicitação todo ano para sejam encaminhados os comprovantes de regularidade profissional dos órgãos de classe e as CNH dos motoristas; Que ao solicitar os documentos ao investigado, encaminhou via whatsapp; Que quando conversou com o investigado no dia seguinte, ele mesmo comunicou que havia encaminhado o documento com a data de vencimento adulterado; Que a depoente não sabe os motivos pelo qual levou o investigado a adulterar a data do documento; Que a depoente quando recolhe as CNH já realiza a consulta da situação da carteira junto ao Detran, para que assim seja encaminhada a Carteira da CNH juntamente com a certidão da situação como encontra perante ao Detran, como forma de facilitar as informações para a Procuradoria já presta os esclarecimentos necessários; Que a depoente não questionou os motivos pelo qual o investigado realizou a adulteração do vencimento;

Em seguida, realizou-se o interrogatório do investigado.

INTERROGATÓRIO DE SÉRGIO JOSÉ DA SILVA

(...) Que o interrogado exerce o cargo de motorista; Que exerce suas funções na Secretaria de Desenvolvimento Social; Que devido ao depoimento da Sra Marília, no dia seguinte ao qual tinha mandado a foto para ela, devido estar de folga no dia da solicitação; Que após ter mandado pelo telefone, se sentiu mau pelo ato que fez; Que no dia seguinte procurou pela diretora e falou para ela como tinha acontecido; Que realizou a adulteração, simplesmente trocando a numeração; Que a alteração foi o interrogado mesmo quem fez; Que encaminhou a foto pelo whatsapp; Que atualmente o interrogado já renovou a CNH; Que evidentemente só está no aguardo da chegada da carteira renovada; Que seu ato foi impedido, tentando ganhar um tempo, devido a problema financeiro de não poder renovar a carteira; Que o depoente na época teve que escolher em dar medicação para o seu filho que estava doente, ou realizar a renovação de sua carteira; Que acabou optando por comprar a medicação e deixando a renovação da carteira para outro mês; Que confessa os fatos, que isso ocorreu em razão da compra de medicamentos para o filho; Que seu filho foi internado; Que a Secretaria, bem como a Diretora tem conhecimento disso; Que infelizmente o interrogado não tinha condições de realizar a regularização da carteira naquele momento; Que teve que optar pelos medicamentos para o filho ou renovar a carteira; Não que a carteira não seja um instrumento importante, mas o filho é mais importante; Que devido ele ser muito doente, não